



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidentencial n° 15/2004:

Exonerando a seu pedido Dr Jorge Homero Tolentino Araújo,
no cargo de Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos.

Decreto-Presidentencial n° 16/2004:

Nomeando Ministro e Secretário de Estado que indica.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto Regulamentar n° 6/2004:

Cria o Centro de Emprego e Formação Profissional de Assomada.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

À Portaria n° 36/2004, de 13 de Setembro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHODE MINISTROS

Decreto Presidencial nº 15/2004

de 1 de Outubro

Usando da competência conferida pela alínea d) do nº 2. do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É exonerado, a seu pedido e sob a proposta do Primeiro Ministro, do cargo adiante indicado, o cidadão

– Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo, de Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 29 de Setembro de 2004.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 30 de Setembro de 2004

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto Presidencial nº 16/2004

de 1 de Outubro

Usando da competência conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São nomeados, sob a proposta do Primeiro Ministro, para os cargos abaixo indicados, os seguintes cidadãos:

– Dr. Manuel Monteiro da Veiga, Ministro da Cultura;
e

– Dr. Américo Sabino Soares Nascimento, Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 29 de Setembro de 2004.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 30 de Setembro de 2004

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto-Regulamentar nº 6/2004

de 1 de Outubro

O sucesso na implementação de políticas sociais, sobretudo no que diz ao emprego e a formação profissional, passa pela remoção de alguns óbices, notadamente de uma estrutura débil predicada por um peso enorme de empresas familiares e pela fragilidade dos sectores primários e secundários. Esses obstáculos têm como corolários inafastáveis desequilíbrios do mercado de emprego que clamam pela introdução de medidas correctivas. A taxa de desemprego em Cabo Verde, com efeito, oscila os 25%, e as regiões mais atingidas são as periféricas, e o desemprego, afecta, grosso modo, os jovens, máxime os que se inserem na faixa etária dos 15 aos 24 anos.

O elevado nível de desemprego estrutural, resulta agravado, em determinados períodos do ano, pelo desemprego cíclico, resultado indeclinável, em parte, de uma débil estrutura empresarial, de um baixo nível de qualificação de grande parte da população activa, especialmente para certos segmentos sociais, e de um sector agrícola de fraca produtividade. Tal situação fáctica fez o Governo erigir a formação dirigida para o emprego como eixo equilibrador das desigualdades sociais e de correcção das heteronomias regionais.

No seu Programa, o Governo postula que sem uma significativa redução da taxa de desemprego não é possível melhorar as condições de vida enquanto objectivo de qualquer governo minimamente preocupado com o bem-estar das populações.

Para atingir esse desiderato, o emprego e a formação têm sido objectos de algumas medidas de política estratégica, visando acudir as necessidades da economia e da sociedade com mão-de-obra preparada e qualificada, designadamente:

- correcção dos desequilíbrios de qualificação, via promoção de acções de formação focalizando grupos mais desfavorecidos do mercado de emprego e mediante a descentralização das opções de formação e programas de inserção profissional;
- correcção dos défices no terreno específico da qualificação e decisões que facilitem a inserção profissional de jovens e desempregados de longa duração;

- adequação não apenas do planeamento, da organização, da direcção e do controle do sistema de formação e emprego, seguindo a trilha do alargamento da rede de cobertura dos serviços de emprego e formação aos concelhos periféricos do país, mas também dos mecanismos institucionais.

Nesta perspectiva, e tendo em conta a acentuada taxa de desemprego que se regista no Concelho de Santa Catarina, a qual se estima ser superior a 20%, atingindo sobretudo a camada jovem;

Considerando que a perspectivacão de uma sólida estrutura de emprego e da formação profissional constituirá indubitavelmente uma âncora segura para reduzir o défice desse quadro;

Em razão da importância de que se reveste a criação de um Centro de Emprego e Formação Profissional na cidade da Assomada, de sorte a instituir as necessárias condições para uma melhor concertação e definição de políticas no domínio do emprego e da formação profissional, bem como perseguindo o aumento e diversificação da oferta de mão-de-obra qualificada em Santa Catarina, beneficiando todo o interior de Santiago à excepção do Concelho de São Domingos, cuja coordenação incumbe ao Centro de Emprego da Praia;

Assim:

Nos termos do nº 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 51/94, de 22 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É criado o Centro de Emprego e Formação Profissional de Assomada, cuja abrangência se circunscreve a todo o interior de Santiago, à excepção do Concelho de São Domingos.

Artigo 2º

O Centro de Emprego e Formação Profissional da Assomada será dotado de um quadro de pessoal, nos termos a serem definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e valorização dos recursos humanos, do trabalho e solidariedade social e das finanças:

Artigo 3º

Ao Centro de Emprego e Formação Profissional da Assomada são aplicáveis as disposições do Decreto-Regulamentar nº 5/95, de 20 de Fevereiro, no que diz respeito à natureza e competência dos Centros de Emprego.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins - Sidónio Fontes Lima Monteiro.

Promulgado em 29 de Setembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 30 de Setembro de 2004

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

—ofo—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta a Portaria nº 36/2004, publicada no *Boletim Oficial* nº 27, I Série, de 13 de Setembro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 1º

... ..

... ..

b) Capítulo III – artigo 8º – nº VII

Do quadro da Guarda Fiscal 0,11 %

Deve ler-se:

Artigo 1º

... ..

... ..

b) Capítulo III – artigo 8º – nº VII

Do quadro da Guarda Fiscal 0,13%»

Secretaria-Geral do Governo, aos 28 de Setembro de 2004. – A Secretária-Geral do Governo, *Vera Almeida.*

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00
V Código Geral Tributário e Código do Processo Tributário	750\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cubral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 40\$00